



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 12 DE NOVEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1426

ATOS DO PODER EXECUTIVO DECRETO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ – PB
RUA: CÔNEGO JOSÉ VIANA, 107, CENTRO – BELÉM DO
BREJO DO CRUZ
CNPJ: 08.920.126.0001/96
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 125 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67 incisos XIII e XIV da Lei Orgânica do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB e,

CONSIDERANDO o direito a educação disposto na Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 562/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Belém do Brejo do Cruz-PB e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 11.556, de 12 de junho de 2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo objetivo é alfabetizar as crianças ao fim do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023. especialmente, os artigos 4º e 5º;

CONSIDERANDO as normativas do MEC Portaria Nº. 1.774 de 1º de setembro de 2023; a Portaria Nº. 506 de 28 de maio de 2024 e a Resolução MEC/FNDE Nº. 22 de 24 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Adesão municipal ao Plano de Ações do Território Estadual (PATE);

DECRETA:

Capítulo I **DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Belém do Brejo do Cruz-PB, em colaboração com o Estado da Paraíba e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da Alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I – alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II – analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- III – analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- IV – consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- V – consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- VI – fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 12 DE NOVEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1426

VII – literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII – literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX – literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X – numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI – educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XII – multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Art. 3º - A Política Municipal de Alfabetização de Belém do Brejo do Cruz-PB na Rede Municipal de Ensino observará:

I – a participação ativa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), instituída pela Portaria n. 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – o reconhecimento da autonomia na efetivação da política pública de Alfabetização considerando as particularidades de cada Unidade Escolar;

III – o reconhecimento do protagonismo das Unidades Escolares nos processos de Alfabetização, estimulando sua participação ativa nas ações do programa;

IV – o fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – o fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, por meio da adesão ao Plano de Ação Territorial (PATE);

VI – o combate à defasagem nos níveis de alfabetização dos estudantes do 3º ao 5º ano, por meio de ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição da aprendizagem, realizadas em paradas pedagógicas contínuas;

VII – a promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais do município de Belém do Brejo do Cruz-PB, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, para garantir igualdade de oportunidades a todos os estudantes;

VIII – o estímulo ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, promovendo a diversidade de abordagens e metodologias no processo de Alfabetização;

IX – a valorização e compromisso com a diversidade étnico-racial e regional, fomentando a inclusão e o respeito às diferenças;

X – a centralidade nos processos de ensino e aprendizagem e nas necessidades das escolas, buscando adequar as ações do programa à realidade e demandas locais;

XI – a implementação de uma política de formação continuada destinada a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares; e

XII – a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização.

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II – adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

III – fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV – ênfase no ensino dos seguintes componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

a) fluência em leitura oral;

b) desenvolvimento de vocabulário;

c) compreensão de textos;

d) produção autônoma de texto;

e) prática social da leitura e da escrita; e

f) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V – adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, baseadas em evidências científicas;

VI – integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramento;

VII – reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII – aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX – igualdade de oportunidades educacionais;

X – reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI – valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 12 DE NOVEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1426

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II – contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014 e a Lei Municipal nº 562/2015;
- III – desenvolver estratégias previstas na Lei nº 562/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Belém do Brejo do Cruz/PB;
- IV – implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- V – assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Belém do Brejo do Cruz/PB;
- VI – oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;
- VII – fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;
- VIII – fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
- IX – selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;
- X – promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminal idade temporal;
- XI – impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XII – promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XIII – incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras; e

XIV – divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XV – assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XVI – garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XVII – promover, anualmente, a avaliação municipal da alfabetização das crianças e estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

XVIII – implementar ações de alfabetização de jovens, adultos (as) e idosos (as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

Art. 6º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

II – incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III – integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV – participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V – estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 12 DE NOVEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1426

outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI – respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII – incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e
VIII – valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Capítulo II DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I – crianças na primeira infância;
- II – alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III – alunos da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV – alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

Parágrafo único. São beneficiários prioritários os grupos referidos nos incisos I e II do *caput*.

Art. 8º. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I – professores da educação infantil;
- II – professores atuantes nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;
- III – professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV – demais professores da educação básica;
- V – gestores escolares;
- VI – dirigentes de redes públicas de ensino;
- VII – instituições de ensino;
- VIII – famílias; e
- IX – organizações da sociedade civil.

Capítulo III DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I – orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II – capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;

III – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV – recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V – promoção de práticas de literacia familiar;

VI – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos;

VII – produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VIII – ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil e de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IX – promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

X – difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

XI – incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XII – formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da Educação Infantil, aos professores do Ensino Fundamental e aos alunos;

XIII – incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico;

XIV – incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro a terceiro ano do Ensino Fundamental em unidades públicas do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB;

XV – ampliação no acompanhamento do Conselho Municipal de Educação nas atividades relacionadas a Alfabetização; e,

XVI – incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização.

Art. 10. Será constituída a Comissão Municipal de Alfabetização, por meio de Portaria, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I – professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;
- II – professores atuantes nas turmas de Pré-Escola;
- III – técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Belém do Brejo do Cruz-PB;
- IV – especialistas em assuntos educacionais;
- V – gestores educacionais atuantes em instituições públicas; e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 12 DE NOVEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1426

VI – profissionais do magistério público municipal.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regulamento próprio, instituído por resolução ou ato normativo equivalente, com ações articuladas à Secretaria Municipal de Educação de Belém do Brejo do Cruz-PB.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO
BREJO DO CRUZ-PB

Belém do Brejo do Cruz-PB, 12 de novembro de 2025.

Capítulo IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
PREFEITO

Art. 11. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;
- II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
- IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e
- V - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Belém do Brejo do Cruz-PB a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Belém do Brejo do Cruz-PB na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Belém do Brejo do Cruz/PB.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Belém do Brejo do Cruz-PB, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.